

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA****RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS****2025**

Entre:

O **Fundo Ambiental**, com o NIPC 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63, 1200-433 Lisboa, neste ato representado, no uso de poderes delegados, pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2025, publicada no Diário da República

E

A **Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA)** NIPC 508 771 935, com sede na Rua do Carmo, 20 3800-127 Aveiro, neste ato representada pela Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Isabel Maria da Conceição Simões Pinto, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE OU BENEFICIÁRIO**.

Conjuntamente designados por “**Partes**”.

Considerando que:

- a) O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual;
- b) As Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas destinam-se à prossecução dos fins públicos da:
  - i. Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
  - ii. Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
  - iii. Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional;
  - iv. Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal;

- c) As Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas asseguram a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, no âmbito das redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- d) Cabe às Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas exercer as atribuições transferidas pela administração central e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram;
- e) Nos termos dos artigos 114.º e 115.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, parte das receitas decorrentes da cobrança da taxa de gestão de resíduos é transferida para os municípios, através do Fundo Ambiental, para aplicação em projetos que promovam o aumento da recolha seletiva e tratamento na origem de biorresíduos e aumento da recolha seletiva multimaterial. Estes projetos devem concorrer para o estabelecido nos planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação e em articulação com os planos de gestão de resíduos a nível nacional, os quais concretizam as ações a desenvolver no sentido do cumprimento da estratégia nacional para a respetiva área geográfica;
- f) De acordo com o Quadro 4 do Despacho n.º 3495-C/2025, publicado no Diário da República n.º 55, 2ª série, de 19 de março, na sua atual redação, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da *Gestão de Resíduos e Transição para uma Economia Circular*, mediante a outorga de protocolos com as Comunidades Intermunicipais ou Áreas Metropolitanas, direcionados ao Programa “*RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*”, até ao montante de 27.000.000 euros;
- g) A distribuição da verba por município e CIM/AM foi efetuada com base nos valores de taxas de gestão de resíduos (TGR) efetivamente pagas em 2022. O reembolso calculado, por município, é uma percentagem da receita que resultou do aumento da TGR, conforme tabela no Anexo I;

É celebrado o presente protocolo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO**

O presente protocolo de colaboração técnica e financeira, doravante designado protocolo, visa regular os termos e condições de natureza técnica e financeira da colaboração entre o Fundo e a CIM Alto Minho, no âmbito do “*Programa RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*” de 2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **ÂMBITO**

1. Com este protocolo, pretende-se estabelecer o modo de operacionalização do programa, conforme estabelecido no Anexo II ao presente Protocolo
2. Todas as alterações ao referido anexo são efetuadas nos termos da Cláusula Décima do presente protocolo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**OBRIGAÇÕES DO FUNDO**

Constituem obrigações do Fundo:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DIREITOS DO FUNDO**

O Fundo pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente,

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do protocolo.
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar com zelo e diligência a execução das atividades do presente protocolo;
- b) Afetar à execução do presente protocolo, os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeita;
- c) Disponibilizar ao Fundo, informação relevante sobre indicadores de realização e de resultados das operações, nos termos do n.º 3 da Cláusula Sexta;
- d) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- e) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 90 dias após notificação do Fundo para o efeito, de acordo com o previsto no presente protocolo;

- f) Comunicar imediatamente ao Fundo, todas as situações técnicas ou financeiras que afetem o normal desenvolvimento do protocolo e que possam comprometer o cumprimento do prazo estabelecido no plano de trabalhos aprovado.
- g) Assegurar a análise e validação das despesas apresentadas pelos beneficiários localizados no território da CIM no âmbito do Programa “*RecolhaBio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos 2025*”;
- h) Assegurar o acompanhamento do programa com os municípios da sua área de atuação ou com as entidades que detenham a competência de recolha seletiva e/ou reciclagem na origem de biorresíduos, adiante designadas “entidades gestoras de biorresíduos”;
- i) Apresentar um relatório progresso de execução das atividades e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência do presente protocolo, que deve conter informação sobre os indicadores de realização material e financeira, de acordo com o Anexo III ao Protocolo, o qual deve ser submetido na plataforma do Fundo, até 28 de fevereiro de 2027;
- j) Elaborar o relatório final de execução das atividades e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência do presente protocolo, que deve conter informação sobre os indicadores de realização e de resultados das operações de acordo com o Anexo III ao Protocolo, acompanhado dos comprovativos da execução física e financeira, o qual deve ser submetido aos órgãos de direção do Fundo, até 30 de setembro de 2027;
- k) Incluir o logótipo do Fundo Ambiental em todos os equipamentos adquiridos, materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos e fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa;
- l) Garantir que todas as medidas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo cumprem com o Princípio DNSH, nos termos da legislação nacional aplicável.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **COMISSÃO DE GESTÃO DO PROTOCOLO**

1. É criada uma Comissão de Gestão do Protocolo (adiante CGP), a qual tem por missão promover e acompanhar a sua execução.
2. A CGP é constituída por, pelo menos, um representante de cada uma das partes:
  - a) São designados representantes do Fundo, Paula Mira
  - b) São designados representantes da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), Jorge Almeida, José Eduardo de Matos, Patrícia Castro e Rogério Pais;
3. Compete, designadamente, à CGP:

- a) Reunir, sempre que necessário;
- b) Convidar entidades externas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do presente protocolo, com enfoque na evolução dos trabalhos, eventuais obstáculos e coordenação de esforços;
- d) Propor a adoção de medidas tidas por necessárias ao bom e completo cumprimento do presente protocolo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA RECOLHABIO 2025**

1. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) divulga pelos seus municípios ou entidades gestoras, a verba disponível para cada município, o tipo e apoios passíveis de serem financiados neste programa e os prazos de apresentação do relatório e comprovativos da despesa.
2. A CIM/AM articula e formaliza com os municípios da sua área de atuação, a forma e prazos de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **FINANCIAMENTO**

1. A dotação máxima afeta ao programa é de € 27 000 000 (vinte e sete milhões de euros) para Portugal continental.
2. Estabelece-se que, do orçamento do Fundo definido no Quadro 4 do Despacho n.º 3495-C/2025, de 19 de março, 26 770 000 € se destinam a apoiar a implementação de sistemas de recolha seletiva e reciclagem na origem de biorresíduos.
3. A distribuição deste apoio pelas Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas, foi calculada em função da TGR efetivamente paga por cada município ou entidade gestora em 2022, conforme anexo I.
4. Para efeitos de financiamento do projeto, o Fundo obriga-se a transferir para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) o montante de 1.082.991,55€ (um milhão, oitenta e dois mil, novecentos e noventa e um euros, cinquenta e cinco cêntimos), devendo a totalidade da verba ser transferida através de uma única tranche, após a assinatura do Protocolo.
5. Para assegurar os custos relativos aos recursos humanos e logística associados aos trabalhos inerentes à análise, validação e pagamentos no âmbito do Programa RecolhaBio 2025, é atribuído à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) o montante de € 10 000 (dez mil euros), sendo que fica disponível para devolução aos municípios o montante de 1.072.991,55€ (um milhão, setenta e dois mil, novecentos e noventa e um euros, cinquenta e cinco cêntimos).

6. Caso a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) não execute as atividades previstas no presente protocolo, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após receção da notificação do Fundo para o efeito.

**CLÁUSULA NONA****DEVER DE CONFIDENCIALIDADE**

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da colaboração decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam, nomeadamente relacionados com o apoio aos sistemas municipais envolvidos, e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévia deliberação das Partes.
2. As Partes devem assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA****ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO**

Qualquer alteração ao presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA****RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO**

1. A qualquer das partes é conferido o direito de resolução do protocolo, em caso de incumprimento pela outra parte, quando notificada por escrito, nos termos da Cláusula Décima, esta não reponha o cumprimento em falta, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Em caso de incumprimento, o Fundo pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA****CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
  - a) Fundo Ambiental: [recolhabio@fundoambiental.pt](mailto:recolhabio@fundoambiental.pt); [paula.mira@apclima.pt](mailto:paula.mira@apclima.pt)
  - b) Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA): [Info2020@regiaodeaveiro.pt](mailto:Info2020@regiaodeaveiro.pt);  
[jorge.almeida@cm-agueda.pt](mailto:jorge.almeida@cm-agueda.pt); [jematos@regiaodeaveiro.pt](mailto:jematos@regiaodeaveiro.pt); [patricia.castro@regiaodeaveiro.pt](mailto:patricia.castro@regiaodeaveiro.pt);  
[rogerio.pais@regiaodeaveiro.pt](mailto:rogerio.pais@regiaodeaveiro.pt).
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O relatório e respetivos comprovativos, previstos na alínea i) da Cláusula Quinta do presente protocolo devem ser submetidas ao Fundo através da plataforma do Fundo Ambiental - <https://www.fundoambiental.pt/plataforma-de-gestao-de-protocolos-fa.aspx>
4. Os acessos à plataforma referida no número anterior serão disponibilizados aquando da assinatura do presente protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
TRANSPARÊNCIA, CONFLITO DE INTERESSES E COMBATE À CORRUPÇÃO

1. As Partes tomam as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da execução do Protocolo, devendo comunicar imediatamente às outras Partes todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Protocolo, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.

2. As Partes devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

## FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do presente protocolo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

## PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 30 de setembro de 2027, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

O presente Protocolo vai ser assinado pelos dois outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Lisboa, 12 de dezembro de 2025.

Pelo Fundo,

Pela Comunidade Intermunicipal da Região  
de Aveiro,



Rosário Gama  
(Vogal da Agência para o Clima,  
por ato delegado)

Isabel Maria da Conceição Simões Pinto  
(Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal)

## ANEXO I

### DISTRIBUIÇÃO DO MONTANTE PELOS MUNICÍPIOS

SGRU	CIM	MUNICÍPIOS	TGR 2022 (€)	Apoio 2025 (€)
ERSUC	Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro	Águeda	266 637,79	118 792,28
		Albergaria-a-Velha	145 130,23	64 658,32
		Anadia	152 167,01	67 793,34
		Aveiro	572 048,76	254 858,77
		Estarreja	154 828,66	68 979,16
		Ílhavo	294 795,85	131 337,24
		Murtosa	73 784,34	32 872,35
		Oliveira do Bairro	130 030,72	57 931,20
		Ovar	421 900,69	187 964,91
		Sever do Vouga	49 850,87	22 209,53
		Vagos	147 231,46	65 594,46

## ANEXO II

### TIPOLOGIA DE PROJETOS E OPERACIONALIZAÇÃO

#### 1. Objetivos:

O financiamento de projetos ou de iniciativas que promovam a capacitação dos municípios por forma a aumentar a recolha seletiva de biorresíduos e/ou a reciclagem na origem, incluindo infraestruturação e aquisição de equipamentos associados a esse serviço e, subsidiariamente, a sensibilização dos utilizadores para melhorar as suas práticas, como por ex.:

- Projetos para recolha seletiva de biorresíduos, nomeadamente ao nível da contentorização e/ou sacos óticos, viaturas de recolha (elétricas), que contribuam para o cumprimento da meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro.
- Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos que contribuam para o cumprimento da meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro.
- Projetos de compostagem local de biorresíduos verdes, incluindo instalações e/ou equipamentos, que contribuam para o cumprimento da meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro, desde que garantido o alinhamento com a estratégia do respetivo SGRU;
- Projetos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e tecnologias de informação e comunicação que possibilitem o apoio à gestão da recolha seletiva e/ou reciclagem na origem de biorresíduos.
- Iniciativas e atividades de sensibilização e de capacitação que contribuam para a adequada separação, para a divulgação da localização dos equipamentos, para a correta utilização dos equipamentos e para a utilização

do composto resultante, bem como iniciativas dedicadas à formação e capacitação dos trabalhadores dedicados à recolha seletiva e reciclagem na origem.

Pretende-se que no final, os municípios possam demonstrar quantitativamente, o aumento que este apoio proporcionou na recolha seletiva ou tratamento na origem de biorresíduos e, conseqüentemente, o aumento da sua taxa de captura de biorresíduos com redução da deposição de resíduos em aterro.

## 2. Beneficiários

São beneficiários dos montantes estabelecidos no Anexo I, as entidades que detenham a competência da recolha seletiva e/ou reciclagem na origem de biorresíduos e desenvolvam a sua atividade na respetiva CIM/AM, desde que demonstrem que as ações a desenvolver e o montante a que se candidatam se encontram devidamente alinhados com os objetivos estabelecidos nos planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação (PAPERSU) de cada município, devidamente aprovados. Estas entidades devem também atestar o cumprimento das obrigações em matéria de resíduos, nomeadamente o cumprimento de [regras gerais](#) e [medição da reciclagem na origem](#) nos termos definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no seu portal.

## 3. Operacionalização

Compete às CIM/AM estabelecerem os procedimentos que considerem adequados para operacionalizar estes apoios aos seus municípios (divulgação, acompanhamento, análise e validação dos pedidos de pagamento, pagamentos, outros).

## 4. Prazos

- Os municípios deverão apresentar à CIM/AM o Relatório de execução, acompanhado de todas as evidências e comprovativos de execução física e financeira até à data que for acordada com a CIM/AM.
- As CIM/AM devem apresentar um relatório de progresso, com a execução material e financeira dos municípios/entidade gestora da sua área de atuação até 28 de fevereiro de 2027.
- As CIM/AM devem apresentar o Relatório Final, acompanhado de todas as evidências e comprovativos de execução física e financeira, com a execução de todos os municípios/entidade gestora da sua área de atuação até 30 de setembro de 2027.
- Não deve haver prorrogações de prazos, dado estes apoios terem carácter anual, uma vez que de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos, a liquidação da taxa de gestão de resíduos é também anual.

## 5. Despesas

Podem ser aceites despesas que ocorreram desde 1 de janeiro de 2025, até ao último dia de elegibilidade do projeto, ou seja, à data que for acordada com a CIM/AM, incluindo cofinanciamento de projetos, **elegíveis nos termos do presente Programa**, que já decorrem e que não obtiveram apoio para o investimento total.

Despesas admissíveis:

- Serem proporcionais e necessárias à implementação do projeto e utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados;

- Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva, incluindo o CCP;
- São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos);
- Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);
- Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

## 6. Financiamento

A taxa de apoio é de até 100%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis por município/entidade gestora.

Trata-se de uma devolução de parte da TGR efetivamente paga por município. Se um, ou mais municípios, não gastarem toda a verba que lhes está atribuída, a CIM/AM deverá devolver as verbas não executadas, ao Fundo Ambiental.”

## 7. Relatórios

- A CIM/AM terá de apresentar um relatório de progresso com informação da execução material e financeira por município, até 28 de fevereiro de 2027.

Os municípios terão que apresentar os dados necessários para que a CIM/AM elabore o relatório de progresso nas datas que a respetiva CIM/AM estabelecer.

- A CIM/AM terá de apresentar um Relatório de execução final, com dados da execução material e financeira, bem como das metas alcançadas, acompanhado de todas as evidências e comprovativos de execução física e financeira, até 30 de setembro de 2027.

Os municípios terão que apresentar comprovativos da despesa e um relatório com as ações desenvolvidas e em que medida estas ações impactam nos objetivos (aumento da recolha seletiva de biorresíduos /diminuição da deposição de resíduos em aterro), até à data que for acordada com a CIM/AM, para que esta possa elaborar o Relatório Final de Execução.

- Para orientação e harmonização da informação a apresentar, o Fundo Ambiental disponibiliza modelo de relatório.

**ANEXO III****Modelo de Relatório****Capa**

Logo Fundo Ambiental

Logo CIM/AM

Protocolo de colaboração técnica e financeira Fundo Ambiental – (Beneficiário)

(denominação do protocolo)

Relatório Progresso n.º /Final de Execução

Data

**Índice****1. Enquadramento e objetivo**

Descrição do enquadramento geral do protocolo, com identificação da vigência e objetivos do mesmo

**2. Descrição sumária**

Identificação do período a que se refere o relatório; identificação do(s) projeto(s) ou ações que o protocolo contempla, por município.

**3. Execução Física**

Descrição das ações realizadas no período em questão, com a identificação da taxa de realização acumulada (desde o início do protocolo até ao momento da apresentação do relatório).

Descrição das ações principais realizadas no período cumulativo (caso o relatório não seja o primeiro).

Quantificação percentual das metas/objetivos atingidos, por município e com a implementação do projeto, de acordo com o seguinte indicador:

$$\text{Contribuição biorresíduos (\%)} = \frac{\text{Quantidades adicionais recolhidas seletivamente (t)} + \text{Quantidades recicladas na origem (t)}}{\text{Quantidades produzidas (t)}} \times 100$$

Em que:

- As quantidades recolhidas seletivamente devem estar em linha com a [nota técnica](#) que estabelece os níveis de qualidade para a entrega de biorresíduos nas instalações de tratamento de resíduos e a percentagem máxima de contaminantes nos biorresíduos para que a recolha possa ser considerada seletiva, disponibilizada no portal da APA.
- As quantidades recicladas na origem, devem ser calculadas de acordo com “[Metodologia de cálculo para a medição da reciclagem na origem de biorresíduos \(compostagem doméstica e comunitária\)](#)”, disponibilizada no portal da APA.
- As quantidades produzidas devem ser calculadas de acordo com o disposto no documento “Metodologia de aferição do cumprimento do objetivo de taxa de captura de biorresíduos pelo município, em 2024, e aplicação da TGR correspondente”, conforme Anexo IV.



**ANEXO IV****Metodologia de aferição do cumprimento do objetivo de taxa de captura de biorresíduos pelo município, em 2024, e aplicação da TGR correspondente**

Versão 1.0: junho de 2025

**1. Enquadramento**

O Plano Estratégico de Resíduos Urbanos (PERSU) 2030 determina que a responsabilidade pelo cumprimento de metas em matéria de resíduos urbanos (RU) deve ser solidária entre os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) e os municípios, devendo ser distribuída de forma equitativa entre estes.

Neste âmbito, e tendo por base as metas atribuídas aos SGRU pelo PERSU 2030, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) elaborou um documento orientador com objetivos intercalares, indicando o contributo esperado de cada município, no quadro das suas competências, no que se refere à fração de biorresíduos. Com base nestes valores, cada município elaborou o seu Plano de Ação para os Resíduos Urbanos (PAPERSU), onde se compromete com o cumprimento dos objetivos que lhe foram definidos para 2030, podendo, no entanto, prever uma evolução dos indicadores até essa data, distinta da apresentada no documento orientador.

Os PAPERSU foram aprovados pela APA, com parecer vinculativo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e da(s) Comissão(ões) de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente(s).

Por forma a incentivar a recolha seletiva de biorresíduos pelos municípios, e com isso contribuir para a melhoria da gestão dos resíduos na sua área de abrangência e na generalidade do País, prevê o Regime Geral de Gestão de Resíduos<sup>1</sup> - RGGR, a aplicação de uma taxa de gestão de resíduos (TGR) reduzida para os municípios que cumpram os objetivos com os quais se comprometeram no seu PAPERSU nos seguintes termos: *"Caso o município demonstre o cumprimento dos objetivos assumidos no plano municipal aprovado pela ANR, o valor da TGR cobrado corresponde aos valores definidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 110.º para o ano anterior"* (artigo 111.º, n.º 19).

Neste enquadramento, é elaborado o presente documento que define a metodologia a aplicar, incluindo os pressupostos e fontes de informação, para aferição do cumprimento dos objetivos individuais dos municípios, conforme definidos no seu PAPERSU aprovado, e respetiva aplicação da TGR.

## 2. Metodologia

### 2.1 Determinação da taxa de captura de biorresíduos

A taxa de captura de biorresíduos corresponde à fração de biorresíduos urbanos produzidos pelo município que é recolhida seletivamente e encaminhada para reciclagem orgânica ou separada e reciclada na origem, conforme fórmula seguinte:

$$\text{Taxa captura bior.} = \frac{\text{Recolha seletiva (RS) de biorresíduos verdes e alimentares} + \text{reciclagem na origem (RO)}}{\text{Potencial de biorresíduos nos RU produzidos}}$$

Sendo cada uma das parcelas da fórmula calculada conforme descrito na tabela infra.

**Tabela 1 – Metodologia de cálculo das parcelas necessárias à determinação da taxa de captura de biorresíduos**

Parcela	Descrição da forma de cálculo
<b>RS de biorresíduos verdes e alimentares</b>	Soma dos quantitativos de biorresíduos urbanos recolhidos e encaminhados para reciclagem orgânica (operação de tratamento R3): 1) Nos SGRU, e; 2) Em operadores de tratamento de resíduos (OTR) privados. 3) Reciclados pelo próprio município.
<b>Reciclagem na origem (RO)</b>	Quantitativos de biorresíduos urbanos separados e reciclados na origem, por compostagem doméstica e comunitária.
<b>Potencial de biorresíduos nos RU produzidos</b>	Somatório dos quantitativos de biorresíduos urbanos produzidos: 4) Entregues no SGRU - obtido pela fração de biorresíduos constante nos RU do SGRU respetivo <sup>(1)</sup> multiplicada pelo total RU municipal recebido no SGRU; 5) Recolhidos seletivamente e encaminhados para reciclagem orgânica em operadores de tratamento de resíduos privados; 6) Separados e reciclados na origem 7) Recolhidos seletivamente e reciclados organicamente pelo município.

<sup>(1)</sup> Considerada a categoria "Resíduos verdes (recolhidos em separado)" e as subcategorias "Resíduos alimentares (restos de cozinha)" e "Resíduos de jardim" da categoria "Biorresíduos", conforme estabelecido na Portaria n.º 851/2009, de 7 de agosto.

### Fontes de dados

Para efeitos do presente documento são utilizados, os dados comunicados à APA através do:

- A. Mapa de Registo de Resíduos Urbanos (MRRU), preenchido pelos SGRU;
- B. Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), preenchido pelos municípios e operador de tratamento de resíduos (OTR) não SGRU;
- C. Ficheiro Excel referente à comunicação de dados de reciclagem na origem preenchido pelos municípios e SGRU, e;
- D. Ficheiro Excel referente à comunicação, pelo SGRU, dos dados de caracterização física dos resíduos produzidos.

A apresentação de dados adicionais ou com correções não poderá ser aceite, caso não esteja de acordo com o registado nas fontes de dados anteriormente referidas.

Na tabela seguinte sistematizam-se a(s) fonte(s) de informação utilizadas para cada um dos cálculos.

*Tabela 2 - Fontes de informação utilizadas nos cálculos*

<b>Item</b>	<b>Fonte de dados</b>
Quantitativos de biorresíduos recolhidos e encaminhados para reciclagem orgânica, nos SGRU	MRRU
Quantitativos de biorresíduos recolhidos e encaminhados para reciclagem orgânica em operadores de tratamento de resíduos privados	Formulário B do MIRR dos municípios, complementado pelos formulários C1 e C2 dos OTR, quando necessário
Quantitativos de biorresíduos verdes tratados por reciclagem orgânica a nível municipal	Formulário C1 do MIRR dos municípios
Quantitativos de biorresíduos separados e reciclados na origem, por compostagem doméstica e comunitária	Ficheiro Excel referente à reciclagem na origem
Quantitativos de biorresíduos produzidos	Todas as anteriormente referidas e Ficheiro Excel referente à caracterização física de resíduos

### Pressupostos adotados na determinação da taxa de captura de biorresíduos

Para efeitos da determinação da taxa de captura de biorresíduos foram assumidos os seguintes pressupostos:

#### Geral

1. Foram considerados como biorresíduos urbanos, os resíduos classificados com os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER):
  - a. 200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas;
  - b. 200201 - Resíduos biodegradáveis;
  - c. 200302 - Resíduos de mercados.

#### Quantitativos de biorresíduos produzidos

2. Para aferição dos quantitativos de biorresíduos produzidos nos RU admitidos ao SGRU é considerada a caracterização física dos resíduos urbanos do SGRU referente a 2024, efetuada nos termos da Portaria n.º 851/2009, de 7 de agosto. Não são aceites caracterizações físicas individuais dos municípios.
3. No que respeita aos quantitativos de biorresíduos de RS encaminhados para tratamento em OTR privados, bem como separados e reciclados na origem, considerou-se, por defeito, que correspondiam na totalidade a biorresíduos, uma vez que não existe legislação específica para caracterização física desses resíduos.

#### Biorresíduos enviados para tratamento em OTR privados

4. Os biorresíduos enviados para tratamento em OTR privados, apenas são considerados como recolha seletiva de biorresíduos (numerador da fórmula), se, simultaneamente:
  - a. Estiverem registados no formulário B – resíduos produzidos do município (assume-se que todos os municípios têm, nos termos do RGGR, obrigação de submissão de dados, porquanto têm mais de 10 trabalhadores e produzem resíduos não urbanos. A abertura de exceções apenas poderá ser aceite mediante apresentação de comprovativos em contrário);
  - b. For possível confirmar o seu envio, direto ou indireto (através de OTR intermédio), para uma operação de tratamento R3 – reciclagem orgânica;
  - c. Os operadores de tratamento de resíduos envolvidos estiverem devidamente autorizados para essas operações e LER.
5. Sem prejuízo da verificação das condições definidas no ponto anterior, os biorresíduos enviados para tratamento em OTR privados são considerados como produção de resíduos do município (denominador da fórmula).
6. Para efeitos de avaliação da condição a. do ponto 4., são considerados os NIF/NIPC da respetiva “Câmara Municipal”, ou de empresas que atuem em seu nome, em matéria de recolha seletiva e reciclagem na origem de biorresíduos: “Serviço Municipalizado”, “Empresa Municipal”, ou semelhante.

**Biorresíduos verdes reciclados pelo município**

- Os biorresíduos submetidos a reciclagem orgânica, por exemplo por compostagem, sob gestão do município (ou entidade atuante em seu nome) apenas são considerados como recolha seletiva de biorresíduos (numerador da fórmula), se, tiverem sido reportados no formulário C1 – resíduos tratados do MIRR. Referir que o município assume, neste âmbito, a figura de operador de tratamento de resíduos, pelo que de acordo com o artigo 98.º do RGGR, é obrigatório o registo de dados como tal no MIRR.

**2.2 Aferição do valor de TGR aplicável**

Para aferição do valor de TGR aplicável ao município, o resultado obtido para a sua taxa de captura de biorresíduos no ano de 2024 (“resultado”) é comparado com a taxa de captura de biorresíduos com a qual o município se comprometeu no seu PAPERSU (“objetivo”) aprovado, para esse ano.

Caso o resultado obtido pelo município seja superior ao do PAPERSU, há lugar à aplicação de redução na TGR aplicada, nos termos da tabela seguinte:

*Tabela 3 – Forma de determinação do valor de TGR a aplicar*

<b>Condição referente à taxa de captura de biorresíduos</b>	<b>Valor de TGR a aplicar em 2024 (€)</b>
Resultado ≥ Objetivo	25
Resultado < Objetivo	30

**Pressupostos adotados na aferição do valor de TGR aplicável**

Para efeitos da determinação da taxa de captura de biorresíduos assumiu-se que:

- Quando o município considera que em 2024 não irá efetuar qualquer reciclagem de biorresíduos (taxa de captura = 0), o valor de TGR a pagar será o correspondente a 2024.
- Quando um conjunto de municípios se tenha proposto atingir uma taxa de captura única, o cumprimento do objetivo é aferido de forma agregada, e não individual, para os quantitativos totais desses municípios.

**2.3 Quantitativos de resíduos, por município**

Os quantitativos de resíduos submetidos a operação D1 (deposição em aterro) ou R1 (valorização energética por incineração) em 2024, por município, foram solicitados aos respetivos SGRU, tendo sido efetuada uma validação, com a informação registada no MRRU.